

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/RS No. 05, de 10 de julho de 2018.

A CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I e II do Ato Regimental n.05, de 27 de setembro de 2007, conforme consta no Processo NUP 00401.000311/2018-93 e, considerando a necessidade de uniformização e homogeneidade de entendimentos consultivos visando garantir segurança jurídica e credibilidade na atuação deste órgão de Consultoria Jurídica junto a seus órgãos assessorados; considerando o disposto no Enunciado no. 08 do Manual de Boas Práticas Consultivas que assim enuncia: *“É recomendável a adoção de medidas que contribuam para a uniformização de entendimentos no âmbito do Órgão consultivo, a exemplo da edição de orientações jurídicas internas, elaboradas com participação da equipe”* e, finalmente, considerando que a uniformização de entendimentos, no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, integra Projeto Estratégico, contemplado dentro do Planejamento Estratégico da Consultoria-Geral da União; **decide** expedir a presente orientação normativa interna, de caráter obrigatório a todos os membros da CJU/RS, com vigência a partir desta data:

PAGAMENTO. SERVIÇOS MÉDICOS NÃO CREDENCIADOS. SITUAÇÕES EMERGENCIAIS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

I - As despesas decorrentes da prestação de serviços médicos emergenciais por organizações civis de saúde não credenciadas, serão objeto de reconhecimento de dívida com base na Lei nº 4.320/64 e não de contratação emergencial fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

II - A contratação emergencial prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 não tem cabimento quando os serviços já foram prestados, caso em que a obrigação de pagamento é extracontratual.

Referências: Parecer 784/2017CJU-RS/CGU/AGU; Parecer 524/2017 CJU-RS/CGU/AGU; Orientação Normativa AGU no. 04, de 1.04.2009.)

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA